

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.379, de 24 de fevereiro de 2006.

Institui Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Política Habitacional do Município e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Considerando a necessidade de atender a política de inclusão social praticada no Município, que visa um desenvolvimento social harmônico, garantindo o direito a habitação, nos moldes da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma prioridade na construção e distribuição de unidades habitacionais de interesse social, tomando-se por base as condições de habitabilidade dos municípios;

Considerando a necessidade de se criar uma assessoria operacional e administrativa junto ao Conselho Municipal de Moradia;

Considerando, finalmente, a necessidade de se assegurar ao Chefe do Poder Executivo uma assessoria político-administrativa capaz de informar e sugerir a aplicação da política habitacional no âmbito deste Município, que atendam à vontade da população de Parnamirim,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, um Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Política Habitacional e outros projetos relacionados com a moradia do interesse da Administração Pública Municipal de Parnamirim.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 2º. O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Política Habitacional, de que trata este Decreto, tem a composição seguinte:

- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que será o Presidente; e um representante de cada uma das seguintes Secretarias: Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento e de Obras Públicas, que servirão como membros.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Política Habitacional:

- I. assessorar o Chefe do Poder Executivo, nos assuntos que lhe forem cometidos;
- II. acompanhar a implementação da Política Habitacional do Município avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidas pelos órgãos municipais, vinculados a execução dessas atividades na área habitacional;
- III. assessorar o Chefe do Poder Executivo nas ações projetos e programas vinculadas a Política habitacional do Município;
- IV. sugerir parâmetros e critérios relativos a distribuição de recursos e de unidades de moradia, considerando as necessidades habitacionais da população do município, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, submetendo-os ao Chefe do Poder Executivo;
- V. elaborar o plano do sistema municipal de moradia de interesse social, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo, para fins normativos;
- VI. conferir e fiscalizar os projetos e ações referentes às habitações de interesses do Município;
- VII. oferecer parecer técnico, financeiro e orçamentário nos processos que lhe forem submetidos, encaminhando-os à decisão do Chefe do Poder Executivo;
- VIII. elaborar seu regimento interno, submetendo-o ao chefe do Poder Executivo para decisão final.

Art. 4º. O Comitê tem poderes plenos para examinar, fiscalizar e oferecer parecer à análise do Prefeito Municipal, podendo, para tanto, solicitar aos órgãos responsáveis as informações que julgar conveniente e indispensáveis.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 5º. Compete ao Chefe do Poder Executivo, a decisão final de encaminhamento da cada projeto ou proposta aos trâmites legais.

Art. 6º. Todos os processos de pagamentos decorrentes da política habitacional serão remetidos ao Comitê, após cada medição, para análise, fiscalização e parecer.

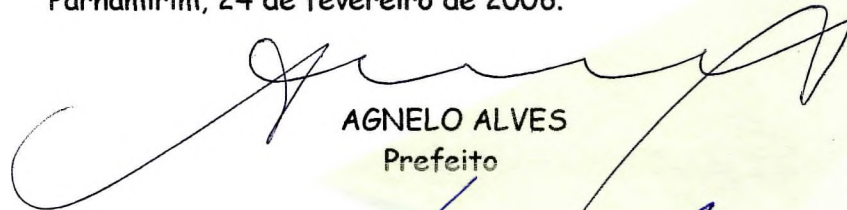
Art. 7º. Nenhum processo poderá ser pago pela Secretaria Municipal de Finanças sem que dele conste o parecer do Comitê, inclusive naqueles ainda em andamento.

Art.8º. A nomeação dos membros do Comitê, a que se refere este decreto, ocorrerá mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.


Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 24 de fevereiro de 2006.



AGNELO ALVES  
Prefeito



JORGE LUIZ DA CUNHA DANTAS  
Secretário Municipal de Administração e R. Humanos